

CONTRATO FMS 25/2014

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e MASTER MÉDICO HOSPITALAR LTDA pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de **FORNECIMENTO**, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALAN GONÇALVES BARBOSA, brasileiro(a), Divorciado, Prefeito, portador(a) do RG nº 533394 SSP/DF, e inscrito(a) no CPF nº 273.662.601-00, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ 07.720.960/0001-75, neste ato representado pelo Sr. JUNIOR ROMUALDO DO ROSARIO, doravante denominada simplesmente FUNDO, e de outro lado **MASTER MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.188.208/0001-08, situada à RUA WALDOMIRO DE MIRANDA Nº 170 CENTRO, -, CEP nº 73801-610, neste ato representada pelo(a) Sr(a) HEBER CALAZANS DA SILVA, portador(a) do RG nº 5501163 SPTC GO, inscrito no CPF sob o nº 117.272.921-20, residente e domiciliado(a) à AVENIDA DERGO N 440 SETOR PRIMAVERA FORMOSA/GO, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO(A)**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 038/2014, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2014, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

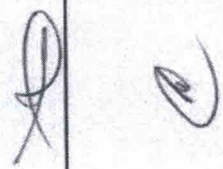
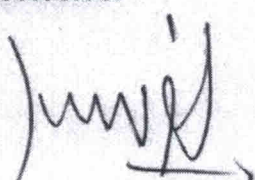
O **objeto** deste **CONTRATO** envolve a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES**, conforme especificações constantes no **ANEXO I**, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** os documentos do **EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2014** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO nº 038/2014**, e, em especial, a **Proposta de Preços** e os **Documentos de Habilitação da CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação: . do orçamento vigente da **CONTRATANTE**, empenhada na Ficha nº _____, Fonte de Recurso nº 10.302.0210.2-032.3.390.39.00.00.



CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 110.613,00 (Cento e Dez Mil Seiscentos e Treze Reais).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta CONTRATAÇÃO será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO

ENDEREÇO: PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001

CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da CONTRATADA toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

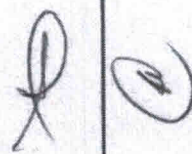
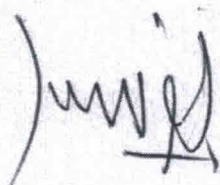
§ 1º A dispensa da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais **órgãos e entidades da Administração Pública**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a **CONTRATADA** que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

§1º. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da **CONTRATADA**, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a 2% (dois) por cento do valor contratual.

§2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.

§3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).

§4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela **CONTRATADA**, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§6º. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.

§7º. A mora na execução, além de sujeitar a **CONTRATADA** à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7º da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§8º. A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, , será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

§9º. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO** e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.

§10º. Sem prejuízo da aplicação, à **CONTRATADA**, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste **CONTRATO**, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

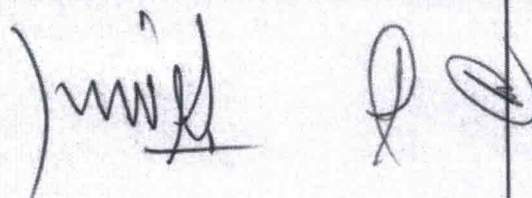
Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem início no ato da assinatura do contrato até 31/12/2014.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer **CLÁUSULA** deste **CONTRATO** e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas **CLÁUSULAS**, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

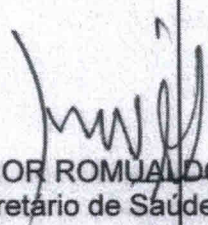
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

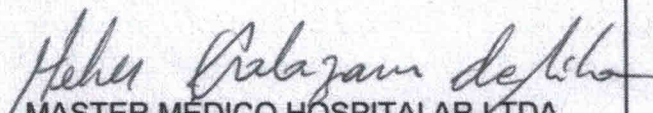
Fica eleito o foro desta Comarca do **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO**, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

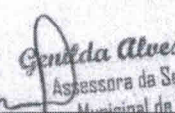
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 22/05/2014.


ALAN GONÇALVES BARBOSA
Prefeito Municipal


JUNIOR ROMUALDO DO ROSÁRIO
Secretário de Saúde e Saneamento


MASTER MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Contratado(a)

Testemunhas:

1- 
Assessora da Secretaria
Municipal de Saúde
CPF: 768 720 091 87

2- 
CPF: 037 149 735 09

ANEXO I

Cód	Descrição	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total
1	AGUA DESTILADA 10ML 200X1	CX	60	19,00	1.140,00
2	AGUA DESTILADA 5 LTS	GL	2	17,50	35,00
3	AGUA DESTILADA 5 ML 300X1	CX	24	6,00	144,00
4	AMPICILINA 1G INJETAVEL 50X1	CX	24	48,00	1.152,00
5	AMPICILINA 500MG INJETAVEL 50X1	CX	10	67,00	670,00
6	ANESTESICO 1% ESTERIL OFTALMICO 5ML	FRS	5	10,70	53,50
7	ANESTESICO LIDOCAINA 2% SIV CONSTRITOR 25X1	CX	6	57,00	342,00
9	BENZETACIL 1.200 UI 50X1	CX	60	38,40	2.304,00
10	BENZETACIL 600 UI 50X1	CX	60	29,25	1.755,00
11	BENZILPENICILINA G PROCAÍNA 400.00 50/FR	CX	60	50,00	3.000,00
12	BEROTEC GOTAS 50X1	CX	3	96,00	288,00
13	BROMOPRIDA GTS 20ML	FR	400	1,15	460,00
14	BUSCOPAM COMPOSTO INJ 5ML 100X1	CX	40	89,00	3.560,00
15	BUSCOPAM SIMPLS INJ 100X1	CX	40	92,00	3.680,00
16	CARBAMAZEPINA 200MG 500X1 CPR	CX	60	74,00	4.440,00
17	CEFALEXINA SODICA 500MG 500X1 CPS	CX	48	112,00	5.376,00
18	CEFALEXINA SODICA SUSPENSAO 250MG/60ML C/50FR	CX	30	104,00	3.120,00
19	CEFALOTINA 1G INJ 50X1	CX	48	72,00	3.456,00
20	CIMETIDINA INJ. 100X1	CX	24	87,00	2.088,00
21	CINARIZINA 75 MG 500X1 CPR	CX	24	45,00	1.080,00
22	CIPROFLOXACINO 500MG 500X1 CPR	CX	24	54,50	1.308,00
23	CLOANFENICOL COLIRIO 5ML	FR	20	3,50	70,00
24	CLORIDRATO SERTRALINA 50 MG 500X1 CPR	CX	12	174,00	2.088,00
25	CLOXAZOLAN 2MG 30X1 CPR	CX	12	19,00	228,00
26	COMPLEXO B 100 AMPOLAS	CX	24	75,00	1.800,00
27	DERSANE SPRAY 200ML	FRS	100	4,80	480,00
28	DEXAMETASONZ 0,1% SOL OFTAL 5ML	FR	15	3,50	52,50
29	DEXCLORFENIRAMINA SOL. ORAL 0,4MG/MLC/50	CX	48	47,00	2.256,00
30	DIAZEPAM INJ 10MG/2ML 50X1	CX	48	32,00	1.536,00
31	DICLOFENACO GTS 50X1 10ML	CX	15	13,00	195,00
32	DICLOFENACO INJ 100X1	CX	60	75,40	4.524,00
33	DRAMIN EV 100X1	CX	6	245,00	1.470,00
34	DRAMIN IM 100X1 ML	CX	12	194,00	2.328,00
35	ESPIRAMICINA CPR 500MG C/14	CX	12	2,50	30,00
36	ESPIRONOLACTONA 25MG CPR C/30	CX	24	17,00	408,00
37	ESTROGENIO CONJUGADO 0,625 MG C/28 CPR	CX	24	28,40	681,60
38	FENERGAN INJ 25MG/ML 50X1	CX	60	55,00	3.300,00
39	FENITOINA INJ 50X1	CX	20	58,50	1.170,00

[Handwritten signature]



40	FENOBARBITAL 200MG INJ 50X1	CX	24	68,00	1.632,00
41	FLUXETINA 20MG 490X1	CX	24	50,00	1.200,00
42	FURACIN 2% POMADA 500G	POTE	24	6,90	165,60
43	FUROSEMIDA INJ 50X1	CX	24	30,00	720,00
44	GARACIMINA 40MG 50X1	CX	30	25,00	750,00
45	GARAMICINA 10MG 50X1	CX	10	25,00	250,00
46	GLICAZIDA 80MG CPR C/30	CX	6	21,00	126,00
48	GLICOSE 50% 10ML 200X1	CX	24	35,00	840,00
49	HALOPERIDOL INJ 50X1	CX	24	75,00	1.800,00
50	HIDROCORTISONA 500MG 50X1	CX	36	250,00	9.000,00
51	IMIPRAMINA CLORIDRATO 25MG 20X1 CPR	CX	6	7,00	42,00
52	IMIPRAMINA CLORIDRATO 10MG 20X1 CPR	CX	6	4,00	24,00
53	ISSOSSORBIDA DINITRATO SUBLINGUAL 5MG C/10 CPR	BLT	6	3,00	18,00
54	KOLLAGENASE 10MG+0,6UG 30G	TB	100	16,50	1.650,00
55	LICOMICINA 600MG INJ 50X1	CX	12	67,30	807,60
56	LIDOCAINA 2% GEL 30G	TB	100	2,90	290,00
57	LIDOCAINA 2% SPRAY 100MG/ML 50ML	FRS	24	35,00	840,00
58	METOCLOPRAMIDA INJ.50X1	CX	24	17,50	420,00
59	NITROFURAZONA POMADA 500 G 2%	POTE	20	24,00	480,00
60	RIFAMICINA SPRAY 100ML	FR	100	5,50	550,00
61	RISPERIDONA 2MG 500X1 CPR	CX	12	160,00	1.920,00
62	SABULTAMOL SULFATO AEROSOL 100 UG/DOSE 10X1	CX	12	13,80	165,60
66	SORO GLICERINA GLISTER 500ML C/24	CX	24	134,00	3.216,00
67	SORO GLICO FISIOLÓGICO 5% 250ML C/40	CX	48	62,00	2.976,00
68	SORO GLICO FISIOLÓGICO 5% 500ML C/24	CX	48	44,00	2.112,00
69	SORO GLICOFISIOLÓGICO 250ML C/40	CX	40	75,00	3.000,00
70	SORO GLICOSADO 5% 100ML C/70	CX	24	93,00	2.232,00
73	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1% 400GR	FR	24	17,50	420,00
74	SULFATO FERROSO 40MG 500X1 CPR	CX	160	35,00	5.600,00
75	TIABENDAZOL 500MG CX C/6 CPR	CX	12	6,30	75,60
76	TIABENDAZOL 500MG/ML SUSP 60ML	FR	3	8,00	24,00
77	VALPROATO DE SÓDIO 100ML	CX	50	13,90	695,00
78	VALPROATO DE SÓDIO CPR 500MG 20 CPR	CX	120	28,00	3.360,00
79	VERAPAMIL 120 MG CX C/ 30 CPR	CX	2	52,50	105,00
80	VERAPAMIL CLORIDRATO 80MG 500X1 CPR	CX	2	45,00	90,00
81	VITAMINA C INJ 100X1	CX	12	79,00	948,00

Total Geral: 110.613,00

(Handwritten signature)